



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento do novo procedimento de alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Grão-Pará/SC, mediante a análise da necessidade administrativa e da identificação da solução mais adequada para a destinação dos bens que não receberam lances no Processo Licitatório nº 41/2026 – Edital de Leilão nº 01/2026.

Este documento contempla os elementos necessários à definição da solução para a continuidade do procedimento de alienação, considerando a realização de novo leilão, a relação e a quantidade dos bens, suas condições de conservação, os valores mínimos de referência estabelecidos pela Comissão e as demais condições necessárias à adequada condução do certame, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, publicidade, impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Grão-Pará/SC possui em seu patrimônio bens móveis que, em razão do desgaste decorrente do uso, da obsolescência, da perda de funcionalidade, de danos acumulados ao longo do tempo ou da inviabilidade econômica de recuperação, deixaram de atender adequadamente às necessidades da Administração Pública Municipal. Entre esses bens encontram-se veículos, máquinas, equipamentos, implementos e materiais diversos que não apresentam mais condições de utilização eficiente nos serviços públicos ou cujo custo de manutenção e recuperação mostra-se incompatível com o interesse da Administração.

Entre os bens identificados encontram-se 06 (seis) veículos automotores, 01 (uma) retroescavadeira e 01 (uma) máquina de costura, os quais foram anteriormente incluídos no Processo Licitatório nº 41/2026 – Edital de Leilão nº 01/2026, sem que fossem registrados lances para os respectivos lotes. Conforme consignado pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, o estado de conservação precário dos veículos pode ter contribuído para a ausência de interessados no procedimento anterior.



Além disso, a manutenção de bens inservíveis ou antieconômicos contraria os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam a Administração Pública, uma vez que recursos humanos e materiais acabam sendo direcionados à gestão de patrimônios sem utilidade prática para o atendimento das demandas municipais.

Diante do resultado deserto do certame anterior, a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, constituída pela Portaria nº 216/2026, realizou nova avaliação dos bens e deliberou pela redução dos valores mínimos de referência para início dos lances, com vistas à realização de novo procedimento licitatório na modalidade leilão e à ampliação da possibilidade de participação de interessados.

A necessidade administrativa consiste, portanto, em promover nova tentativa de alienação dos bens, conferindo-lhes destinação adequada e evitando a continuidade de custos e encargos relacionados à sua guarda, conservação, controle e manutenção, bem como a ocupação de espaços físicos municipais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Grão-Pará/SC não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, encontrando-se referido instrumento em fase de estruturação e implementação administrativa. Assim, não há previsão específica da presente demanda em plano formalmente aprovado.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão no PCA não afasta a necessidade de prosseguimento do presente procedimento, considerando que a demanda decorre da necessidade de dar continuidade à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal que não receberam lances no Processo Licitatório nº 41/2026 – Edital de Leilão nº 01/2026.

A presente demanda refere-se à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização para a Administração Pública, possuindo caráter patrimonial e estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão dos bens públicos.

Além disso, a medida mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), naquilo que se relaciona à adequada gestão patrimonial e à otimização dos recursos públicos, contribuindo para a racionalização do patrimônio municipal e para a geração de receitas decorrentes da alienação dos bens considerados inservíveis.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para a destinação dos bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou sem utilização para a Administração Municipal, foram analisadas as





alternativas legalmente disponíveis e aplicáveis ao caso concreto, considerando os aspectos de interesse público, economicidade, eficiência e gestão patrimonial.

3.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS E ANÁLISE DAS MESMAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas legalmente disponíveis para destinação dos bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilidade para a Administração Municipal. Entre as possibilidades verificadas destacam-se a permanência dos bens no patrimônio municipal, a transferência ou cessão para outros órgãos ou entidades públicas, a doação, o desfazimento por meio de descarte ambientalmente adequado e a alienação mediante leilão público.

A manutenção dos bens no patrimônio municipal mostrou-se inadequada, considerando que os itens avaliados não possuem utilidade para a Administração e sua permanência implica ocupação de espaços físicos, necessidade de controle patrimonial e eventuais custos de guarda e conservação. A transferência ou cessão para outros órgãos da Administração Pública também não se apresenta como alternativa vantajosa, uma vez que os bens foram previamente avaliados e classificados como inservíveis ou antieconômicos para utilização administrativa.

Da mesma forma, a doação somente se justificaria em situações específicas de interesse público devidamente demonstrado, sem proporcionar qualquer retorno financeiro ao Município. Quanto ao descarte dos materiais, embora possa ser necessário em situações excepcionais envolvendo resíduos sem valor econômico, essa alternativa não se mostra adequada para a totalidade dos bens avaliados, especialmente aqueles que ainda possuem valor comercial e potencial interesse por particulares ou empresas do ramo.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a alienação dos bens mediante leilão público constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal. A modalidade possibilita a ampla participação de interessados, assegura transparência, publicidade, competitividade e igualdade de condições entre os participantes, especialmente porque os bens já foram submetidos a procedimento de alienação anterior, no qual não foram registrados lances. Diante desse resultado, a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis realizou nova avaliação dos itens e reduziu os valores mínimos de referência, deliberando expressamente pela realização de novo processo licitatório na modalidade de leilão.

A solução escolhida atende ao interesse público ao promover a adequada destinação dos bens inservíveis, reduzir custos administrativos relacionados à guarda e controle patrimonial, liberar espaços físicos utilizados para armazenamento e possibilitar o ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais. Além



disso, encontra amparo na legislação vigente, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de novo procedimento licitatório na modalidade leilão, destinado à alienação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Grão-Pará/SC que foram anteriormente disponibilizados no Processo Licitatório nº 41/2026 – Edital de Leilão nº 01/2026 e que não receberam lances, permanecendo desertos.

Os bens foram previamente identificados, avaliados e organizados em lotes pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, permitindo sua destinação de forma transparente, competitiva e compatível com o interesse público.

A adoção do leilão eletrônico possibilita ampliar a participação de interessados, promover a adequada destinação dos bens sem utilização pela Administração e converter ativos ociosos em recursos financeiros, contribuindo para a eficiência da gestão patrimonial e para a otimização dos espaços públicos atualmente utilizados para armazenamento desses materiais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na relação de bens avaliada e aprovada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, constituída pela Portaria nº 216/2026, responsável pela nova avaliação dos bens que não receberam lances no Processo Licitatório nº 41/2026 – Edital de Leilão nº 01/2026.

Os trabalhos realizados resultaram na organização dos bens em 08 (oito) lotes distintos, compreendendo 06 (seis) veículos automotores, 01 (uma) retroescavadeira e 01 (uma) máquina de costura, conforme relação anexa à Ata da Comissão.

As quantidades e especificações detalhadas dos bens integrantes de cada lote constarão do Termo de Referência e do Edital de Leilão, juntamente com os respectivos valores mínimos estabelecidos mediante avaliação técnica prévia.

6. REQUISITOS DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO

Para o adequado atendimento da necessidade identificada, foram definidos os requisitos mínimos necessários à futura alienação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal. Tais requisitos visam





assegurar a regularidade do procedimento, a observância da legislação aplicável e a adequada destinação dos bens classificados como inservíveis.

6.1. REQUISITOS PARA A ALIENAÇÃO DOS BENS:

Os bens deverão ser alienados mediante leilão eletrônico, com ampla publicidade do certame e disponibilização prévia das informações necessárias aos interessados, incluindo descrição dos lotes, registros fotográficos, estado de conservação e valores mínimos para abertura dos lances.

Os bens serão disponibilizados para visitação em local, datas e horários previamente definidos no edital, possibilitando aos interessados a realização de inspeção prévia, sendo os lotes alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia de funcionamento, reposição de peças ou qualquer responsabilidade posterior por parte da Administração Municipal.

Os arrematantes deverão promover, às suas expensas, a retirada, carregamento, transporte, transferência, regularização documental e demais providências necessárias à utilização ou destinação final dos bens adquiridos, observados os prazos e condições estabelecidos no edital.

Nos casos de veículos, máquinas e equipamentos sujeitos a registro ou regularização junto a órgãos competentes, caberá ao arrematante a adoção de todas as medidas necessárias à transferência de propriedade, pagamento de taxas, tributos, vistorias e demais encargos decorrentes da aquisição.

A alienação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação patrimonial aplicável, das normas ambientais vigentes e das demais exigências legais relacionadas à transferência, circulação, reaproveitamento ou descarte dos bens integrantes dos lotes.

Deverão ser observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência, publicidade, competitividade e sustentabilidade, buscando assegurar a adequada destinação dos bens públicos e a maximização do retorno econômico para a Administração Municipal.

6.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas do direito de licitar e contratar ou que estejam impedidas nos termos da legislação vigente.

Nos casos de lotes cuja legislação específica imponha restrições quanto à aquisição, participação ou destinação dos bens, somente poderão participar os interessados que atendam integralmente às exigências legais, regulatórias, ambientais e cadastrais aplicáveis à respectiva categoria de bens.





7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A solução adotada prevê o parcelamento do objeto em 08 (oito) lotes distintos, correspondentes aos bens móveis avaliados e classificados para alienação, observando critérios de natureza, características, estado de conservação e potencial interesse de mercado.

O parcelamento mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de interessados e permitindo que cada licitante dispute apenas os lotes compatíveis com seu interesse ou atividade econômica. Tal medida contribui para aumentar a atratividade dos bens ofertados e potencializar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a organização dos bens em lotes específicos facilita a identificação dos itens pelos interessados, simplifica os procedimentos de visitação, arrematação e retirada dos bens e promove maior eficiência na condução do leilão.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes distintos atende ao interesse público, favorece a competitividade do certame e se apresenta como a alternativa mais adequada para a alienação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal.

8. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a realização do procedimento de alienação dos bens móveis, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada instrução do processo, incluindo a identificação e classificação dos bens passíveis de alienação, a realização da avaliação prévia, a organização dos bens em lotes e a elaboração dos documentos técnicos e administrativos exigidos pela legislação vigente.

Também deverão ser promovidas as medidas necessárias à conferência da situação patrimonial e documental dos bens, especialmente daqueles sujeitos a registro ou controle por órgãos competentes, bem como a disponibilização dos bens para visitação dos interessados, quando prevista.

A Administração deverá providenciar a elaboração e publicação do edital de leilão, observando os princípios da publicidade, transparência e competitividade, bem como promover os atos necessários à realização da sessão pública, homologação do certame e acompanhamento dos procedimentos relacionados à entrega e transferência dos bens arrematados.

Considerando que os bens já foram objeto de levantamento patrimonial e avaliação pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, não se verifica a necessidade de adequações estruturais, aquisição de equipamentos, capacitação específica de servidores, nem de novas contratações para operacionalização do leilão,



uma vez que o Município já dispõe de contrato vigente para utilização de plataforma eletrônica especializada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas novas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização da solução proposta. A operacionalização do leilão será realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada por empresa previamente contratada pelo Município, não sendo necessária a realização de nova contratação para execução da solução.

Registra-se que a Administração já dispõe dos elementos necessários à execução da solução, incluindo a constituição da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, a realização da avaliação dos bens e a definição dos lotes a serem alienados, não havendo dependência de outras contratações, aquisições ou serviços complementares para a realização do leilão.

10. SUSTENTABILIDADE

A solução proposta apresenta impactos ambientais potenciais relacionados ao transporte dos bens pelos arrematantes, à destinação de materiais classificados como sucata e ao eventual descarte de componentes sem possibilidade de reaproveitamento. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as normas ambientais vigentes aplicáveis à coleta, transporte, armazenamento, reciclagem e destinação final dos materiais, especialmente nos casos de sucatas metálicas, resíduos eletrônicos, equipamentos eletroeletrônicos e demais bens sujeitos a controle ambiental específico. Quando exigido pela legislação, os arrematantes deverão possuir licenças, autorizações ou cadastros pertinentes para aquisição e destinação dos materiais.

A alienação dos bens deverá priorizar sua reinserção no ciclo produtivo, por meio da reutilização, recuperação, reciclagem ou aproveitamento econômico dos materiais, reduzindo a necessidade de descarte em aterros ou locais inadequados. Os lotes compostos por sucatas e resíduos deverão observar integralmente a legislação ambiental aplicável e as exigências dos órgãos competentes.

Como ganhos relevantes em termos de sustentabilidade socioambiental, destacam-se a promoção da economia circular mediante o reaproveitamento de bens e materiais, a redução da geração de resíduos decorrentes da permanência de bens inservíveis sem destinação adequada, a otimização da utilização dos espaços públicos ocupados por materiais sem uso, o incentivo à reciclagem e à recuperação de matérias-primas, a diminuição dos impactos ambientais associados ao descarte inadequado de resíduos e o fortalecimento das práticas de gestão patrimonial sustentável no âmbito da Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS





Com a implementação da solução proposta, espera-se promover a racionalização da gestão patrimonial do Município, mediante a retirada de bens que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, permitindo maior controle e organização do patrimônio público.

A solução também contribuirá para a redução dos custos administrativos relacionados ao controle, inventário, monitoramento e gestão de bens sem utilidade operacional, permitindo que os esforços da Administração sejam direcionados para bens efetivamente necessários à prestação dos serviços públicos.

Em relação aos recursos materiais, espera-se a liberação de áreas atualmente utilizadas para armazenamento de bens inservíveis, possibilitando melhor aproveitamento dos espaços públicos e favorecendo a organização dos ambientes destinados às atividades administrativas e operacionais.

Com a eventual alienação dos bens, pretende-se reduzir a necessidade de sua permanência sob guarda e controle do Município, possibilitando a liberação de espaços físicos, a redução de custos e encargos relacionados à conservação e manutenção e o aprimoramento da organização e do controle do patrimônio público. Quanto aos recursos humanos, a medida possibilitará a redução do tempo despendido pelos servidores em atividades relacionadas ao controle e acompanhamento de bens sem utilização, permitindo maior dedicação às atividades finalísticas e às demandas prioritárias da Administração Municipal.

Por se tratar de procedimento de alienação patrimonial, o valor estimado representa expectativa mínima de arrecadação para o Município e não previsão de despesa ou contratação administrativa. Pretende-se, ainda, obter retorno financeiro decorrente da alienação dos bens classificados como inservíveis, transformando ativos sem utilização em receita para os cofres públicos, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Por fim, busca-se assegurar maior eficiência na gestão dos bens públicos, promovendo a adequada renovação patrimonial e a destinação dos ativos que não mais atendem às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da boa governança, economicidade e interesse público.

12. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DOS BENS

A estimativa de valor do presente procedimento foi definida com base na nova avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis, constituída pela Portaria nº 216/2026, em relação aos bens que não receberam lances no Processo Licitatório nº 41/2026 – Edital de Leilão nº 01/2026.

A avaliação resultou na definição dos valores mínimos para alienação dos bens organizados em lotes, totalizando o montante estimado de R\$126.060,00 (cento e vinte e seis mil e sessenta reais), valor que servirá como referência para abertura dos lances no procedimento de leilão.



Ressalta-se que o valor indicado possui caráter estimativo e corresponde ao valor mínimo de referência para alienação dos bens, podendo ser superado em razão da disputa entre os interessados durante a realização do certame, observadas as regras estabelecidas no edital.

13. VIABILIDADE DA ALIENAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e de interesse público.

A avaliação promovida pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis identificou bens que não possuem mais utilidade para a Administração Municipal, cuja permanência no patrimônio público não se revela conveniente nem economicamente vantajosa. Verificou-se, ainda, que a alienação dos referidos bens constitui a alternativa mais adequada para promover sua destinação regular, observadas as exigências legais aplicáveis.

A realização de novo procedimento licitatório na modalidade leilão apresenta-se como alternativa adequada para possibilitar nova oportunidade de participação aos interessados, considerando a nova avaliação dos bens realizada pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis e a definição de novos valores mínimos de referência para início dos lances.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da realização do procedimento de leilão para alienação dos bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou sem utilização para a Administração Municipal, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração dos documentos necessários à realização do certame.

Grão-Pará/SC, 31 de julho de 2026.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

